



**ATA DA CENTÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO
CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS
- CCFCVS**

Aos vinte e quatro de abril de dois mil e dezenove, às catorze horas e trinta minutos, na sala de reuniões R4, localizada no 1º andar da Ala A do Anexo do Edifício Sede do Ministério da Economia, Brasília – DF, teve início a Centésima Nona Reunião Ordinária do Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais - CCFCVS, com a presença dos seguintes conselheiros, com direito a voto: **Sr. Adriano Pereira de Paula**, titular, representando o Ministério da Economia (ex-Ministério da Fazenda – MF) e exercendo a presidência do Conselho Curador; **Sr. Rafael Rezende Brigolini**, titular, representando a Secretaria do Tesouro Nacional – STN; **Sr. Edilson Carrogi Ribeiro Vianna**, titular, representando a Caixa Econômica Federal – CAIXA; **Sr.ª Tarsila Ortenzio Velloso**, titular, representando a Associação Brasileira das Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança – ABECIP; **Sr. José Lopes Coelho**, titular, representando a Federação Nacional de Seguros Privados, Capitalização e de Previdência Complementar Aberta – FENASEG; **Sr. André Luiz Gonçalves Garcia**, titular, representando o Ministério da Economia (ex-Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão); e **Sr. Anacleto Urbano Pinheiro de Sousa**, suplente, representando a Associação Brasileira de COHABs e Agentes Públicos de Habitação – ABC. Compareceram à reunião, sem direito a voto, os seguintes conselheiros suplentes: Sr.ª Fabiane Reschke, da FENASEG, Sr. Gustavo Alves Tillmann, da STN, e Sr. Willian dos Reis Saffir, da ABECIP. Compareceram à reunião, sem direito a voto, os seguintes técnicos: **Sr. Rogerio Valsechy Karl**, na função de Secretário-Executivo do CCFCVS; Sr.ª Andréa de Mendonça Alves, Sr.ª Soraya Freitas Caixeta, Sr.ª Letícia Andreoli Galvão, e Sr. Daniel Fiorott Oliveira, da STN; Sr. Adriani Orlando Palatucci, Sr.ª Lucíola Aor Vasconcelos, Sr.ª Kelly Emanuela B. Honório, Sr. Willians Pereira, e Sr. Demóstenes S. Santos, da CAIXA; Sr. Cristiano Lacerda, da ABECIP; Sr. Armando Petrillo Grasso e Sr. Gustavo Fleichman, da FENASEG; e Sr.ª Priscila Matos Oliveira, como designada pela PGFN. Os seguintes representantes da CAIXA compareceram à reunião para fazer apresentações: Sr. Paulo Roberto Ruas G. Junior, Sr.ª Arlanza de Souza Patrasso e Sr. Daniel Bastos Vital de Brito. Havendo número regimental, foi registrada a ausência dos representantes da SUSEP, devido à saída dos conselheiros da entidade e carecendo de nova indicação, o Presidente, Sr. Adriano Pereira de Paula, saudou todos os presentes e passou a



palavra ao Sr. Rogerio, Secretário-Executivo do CCFCVS, que informou que haveria uma inversão da pauta, começando com a apresentação da auditoria interna da CAIXA. **Item 10: Apresentação da Auditoria Interna – CAIXA acerca da implantação do Plano Amostral para homologação dos saldos de responsabilidade do FCVS.** O Sr. Daniel Bastos fez uma breve explanação sobre a metodologia utilizada para homologar os saldos de responsabilidade do FCVS, divulgou os dados sobre os trabalhos para validar o legado auditado, em seguida falou sobre os resultados alcançados com a aplicação da metodologia, e que já se tem 25 bilhões de reais em contratos validados e passíveis de homologação. Contou que enfrentam dificuldades em recompor as datas de homologação para validar os contratos na linha de ressarcimento do fundo e que a previsão de finalizar essa etapa é 17 de maio, para daí poderem fazer as marcações necessárias ainda no processamento de maio. Vencida essa etapa, expôs que a desmarcação dos contratos marcados como auditados no sistema seria necessária e poderia causar impacto sobre o resultado das validações. A Sr.^a Tarsila questionou sobre o andamento da desmarcação dos contratos no sistema e o Sr. Daniel Bastos explicou que os contratos continuavam marcados no sistema, que não havia ocorrido a desmarcação da auditoria. A Sr.^a Tarsila respondeu que a informação estava contraditória com os relatórios mensais recebidos pelos agentes financeiros, pois no de dezembro já havia desmarcação de contratos auditados. O Sr. Daniel Bastos explicou que os contratos não validados pela metodologia foram desmarcados. A Sr.^a Tarsila registrou que os contratos precisavam ser validados na maior brevidade possível para que a fila de novações fosse efetiva e os agentes financeiros fossem tratados com isonomia. O Sr. Adriano pediu que o Grupo de Trabalho de apoio ao FCVS – GT/FCVS tratasse do tema para trazer um posicionamento do processo ao Conselho Curador, assim como uma reunião com a CAIXA. O Sr. Daniel Bastos deixou a auditoria da CAIXA à disposição para fornecer as informações necessárias. A Sr.^a Tarsila externou uma última questão quanto à revalidação dos contratos e o Sr. Daniel Bastos explicou que 155 mil contratos não estavam validados, já que não havia sido possível coletar todas as informações necessárias para processamento da metodologia, caso específico dos lotes de contratos mais antigos. Explicou que são trabalhos de 1996 a 2000, com dificuldade de recomposição de lotes, mas que foi realizado um esforço grande para validar o máximo que fosse possível e causar o mínimo impacto. A Sr.^a Tarsila colocou que os contratos deveriam ter sido desmarcados no sistema previamente à apuração da fila de novações, que rodou em 31 de março, e que os processos deveriam ser revistos. O Sr. Adriano aquiesceu e reiterou sua demanda junto ao GT/FCVS e à CAIXA. Na sequência, o Sr. Rogerio passou à pauta. **Item 1: Aprovação da Ata da 108ª Reunião Ordinária do**



CCFCVS. O Sr. Rogerio comunicou que todas as manifestações encaminhadas foram incorporadas à ata. O Sr. Coelho solicitou um ajuste de última hora para acrescentar que a Resolução nº 436 foi referendada por maioria, com voto contrário da FENASEG e abstenção da SUSEP. O ajuste foi acatado. Colocado o item em votação, foi aprovado por unanimidade. O Sr. Rogerio informou que haveria nova inversão de deliberação dos itens da pauta e o item 4 foi antecipado na discussão. **Item 4: VOTO STN/ME 04/2019 - Revogar a Resolução CCFCVS nº 31, de 12 de agosto de 1993; o inciso VIII do artigo 1º da Resolução CCFCVS nº 61, de 18 de outubro de 1995; a Resolução CCFCVS nº 79, de 17 de dezembro de 1997; a Resolução CCFCVS nº 88, de 24 de junho de 1998; a Resolução CCFCVS nº 170, de 16 de dezembro de 2004; e o capítulo 21 das Normas Gerais do Anexo I da Resolução CCFCVS nº 349, de 25 de junho de 2013.** O Sr. Rogerio explicou que o voto estava ligado ao **item 6 da pauta, que trata da edição do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e promoveu a extinção de colegiados instituídos por decreto, incluídos os mencionados em lei, nos quais não conste indicação de suas competências ou dos membros que o compõem, também extinguindo colegiados instituídos por ato normativo inferior a decreto e por ato de outro colegiado.** Contou que a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN estava analisando a extinção do Comitê de Recursos do SH/SFH e do Comitê do SFH, atingidos diretamente pelo Decreto nº 9.759/2019, e aguardavam a manifestação. A Sr.ª Priscila explicou que a PGFN pediu para que o assunto não fosse posto em votação para que houvesse um entendimento uniforme sobre o tema e que estavam conduzindo o assunto internamente. O Sr. Adriano retirou o voto de pauta para aguardar a manifestação da PGFN. Em seguida o Sr. Rogerio passou ao item 3 da pauta. **Item 3: VOTO STN/ME 02/2019 – Dispõe sobre a elaboração de medida adequada às orientações contidas no Parecer SEI nº 489/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MF, de 18.11.2018, conforme artigo 2º da Resolução CCFCVS nº 438, de 06.12.2018.** O Sr. Adriano explanou que o voto propunha regular os ressarcimentos a partir do Parecer nº 489/2018 da PGFN, restringindo a retomada dos ressarcimentos e com base na competência do Conselho Curador, após a suspensão dos pagamentos em 2018. O Sr. Coelho pediu vista do voto para que o tema pudesse ser mais bem debatido no GT/FCVS, com prazo máximo de 60 dias para conclusão, e com a participação da PGFN, sendo apoiado pela Sr.ª Fabiane. A Sr.ª Priscila se colocou à disposição para participar das reuniões. O Sr. Adriano concedeu o pedido de vista e solicitou que a Secretaria-Executiva estabelecesse um cronograma de reuniões que contasse com a presença da PGFN, para que o voto retornasse na próxima plenária do Conselho Curador, conforme determinado no Decreto nº 4.378/2002. Em seguida



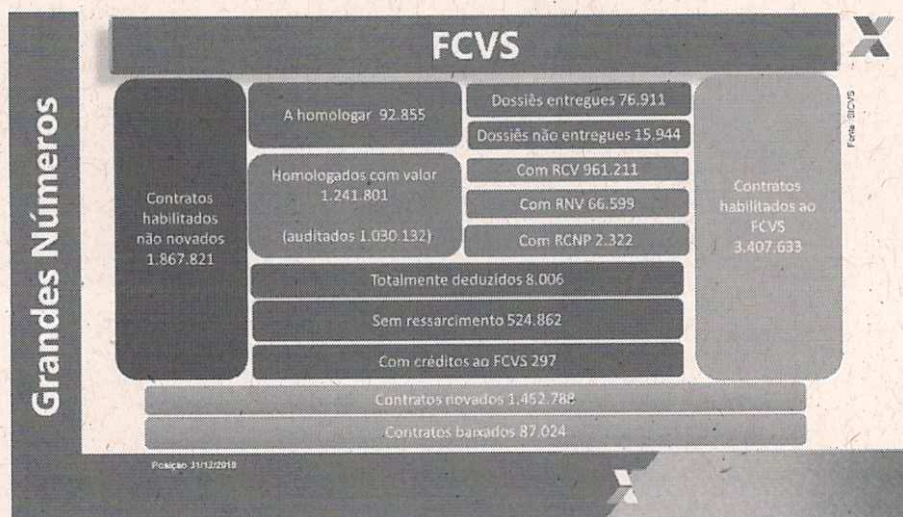
o Sr. Rogerio apresentou o item seguinte da pauta. **Item 2: VOTO CAIXA 03/2019 - Prestação de Contas Anual do FCVS - Fundo de Compensação de Variações Salariais, exercício de 2018.** O Sr. Edilson se apresentou aos conselheiros e contou que as contas do FCVS foram aprovadas pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho Diretor da CAIXA, estando apto à apreciação pelo CCFCVS, desculpou-se pela apresentação tardia dos pareceres das auditorias interna e independente, e informou que o Sr. Paulo Ruas faria a apresentação da parte contábil e o Sr. Willians da gerencial. O Sr. Rogerio registrou que a Secretaria-Executiva fez todos os esforços possíveis para obter os pareceres com antecedência. Na sequência, o Sr. Paulo Ruas abriu a apresentação falando sobre o resultado negativo de 1,1 bilhão de reais em dezembro de 2018 e que a variação em relação a 2017 estava relacionada basicamente à reversão da provisão para passivo contingente em função da reclassificação de indenizações do FCVS Garantia. Explicou que a reclassificação foi motivada pelos novos critérios utilizados para o Valor Estimado de Condenação – VEC que influenciou diretamente o coeficiente utilizado para constituir a provisão, determinado pela relação entre o valor histórico de condenação e o VEC. Em seguida, disse que o ativo do FCVS somava 14,4 bilhões de reais em 2018 e era representado em cerca de 50% por aplicação na Conta Única do Tesouro, remunerada pela TRTN, e que a variação de 4,5% estava representada em grande parte pela disponibilidade em Conta Única do Tesouro. Explicou que as receitas operacionais somavam ao final do exercício cerca de 2,2 bilhões de reais e, desse montante, cerca de 1,1 bilhão de reais ou 50% era representado por duas novações realizadas ao longo do exercício pelo Banco Nacional. Com relação às despesas operacionais, falou que eram representadas pelos compromissos assumidos - representados pelos contratos homologados e pelo passivo contingente -; e que o resultado da avaliação atuarial no valor de 6,5 bilhões de reais e a variação expressiva em relação a 2017 foi em função da redução dos riscos expirados – contratos não homologados – e dos riscos não expirados – contratos ativos. Na parte do passivo contingente, esclareceu que o aumento de 8,5 bilhões de reais em relação a 2017 foi em decorrência da reversão de provisão para ações judiciais do FCVS Garantia em 2017 e seu incremento em 2018 (em virtude da utilização de faixas por esfera judicial federal e estadual, segregadas por unidades da federação) e da reclassificação de resultado esperado do FCVS Garantia de ações judiciais relativas a ressarcimento às seguradoras de despesas com Danos Físicos no Imóvel – DFI, no montante de 2,5 bilhões de reais. Passando à parte das demonstrações de resultados, o resultado de 1,1 bilhão de reais apresentou variação de quase 600% devido à variação do passivo contingente e do resultado da variação atuarial. Falou que as receitas de contraprestações e contribuições



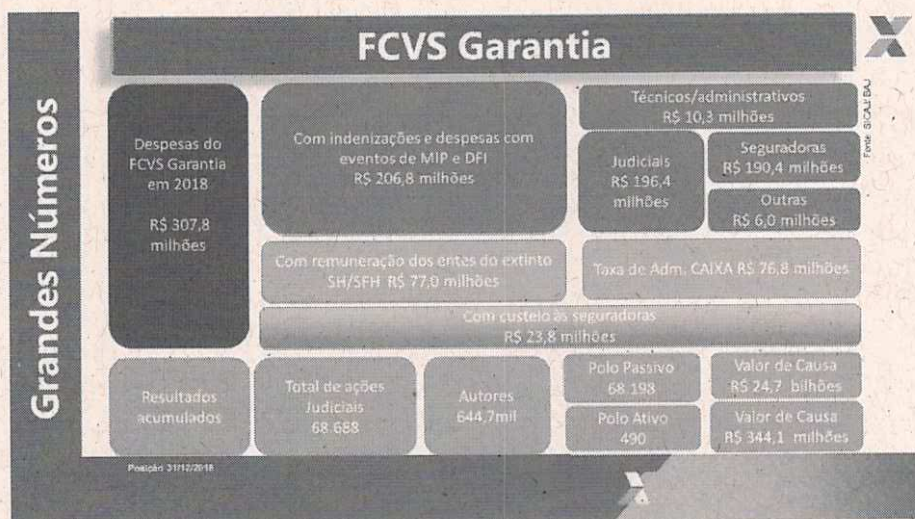
estavam relacionadas aos recebimentos em atraso no âmbito do FCVS e do FCVS Garantia; a conta única do Tesouro teve a remuneração atrelada à TRTN, que sofreu redução em 2018; as rendas de aplicações financeiras estavam relacionadas às aplicações em LFT, que reduziu em função da queda da taxa SELIC; as rendas com aplicações em TVM eram representadas por aplicação em títulos CVS recebidos dos agentes financeiros no recolhimento das contribuições trimestrais e a redução foi causada pela amortização mensal e pela queda da TR; a recuperação de despesas ocorreu pelas duas novações do Banco Nacional; outras rendas eram representadas pela atualização monetária e juros contratuais das contraprestações e contribuições no âmbito do FCVS e do FCVS Garantia. Já na parte das despesas operacionais, falou que os compromissos assumidos estavam relacionados aos contratos homologados e o incremento estava relacionado à reversão dos contratos excluídos anteriormente do SICVS – Sistema de Administração do FCVS; a taxa de administração paga à Administradora sofreu incremento devido ao aprimoramento do cálculo que passou a considerar todos os custos até então não rastreáveis; as provisões operacionais até dezembro de 2016 eram provisionadas em 100% dos contratos em atraso há mais de 180 dias e, a partir de 2017, apenas a diferença entre a remuneração em atraso e a pagar era provisionada; por fim, as outras despesas estavam relacionadas às indenizações com morte e invalidez permanente - MIP e DFI. O Sr. Paulo passou então à apresentação do balanço patrimonial, começando pelas contas do ativo: (i) as disponibilidades estavam atreladas à aplicação do FCVS na Conta Única do Tesouro, remunerada à TRTN, e a variação era representada pelos rendimentos acumulados; (ii) as aplicações interfinanceiras de liquidez estavam atreladas à aplicação em LFT e a variação estava atrelada ao rendimento pela SELIC contrabalanceado por resgates efetuados para fazer frente a despesas operacionais; (iii) as aplicações em títulos e valores mobiliários estavam representadas por títulos securitizados CVS, remunerados pela TR e a variação estava representada pela amortização mensal e recebimento de juros contratuais; (iv) outros créditos FCVS e FCVS Garantia estavam relacionados às contribuições e contraprestações a receber em atraso, respectivamente, e o incremento estava relacionado à atualização monetária e juros contratuais. Relatou que em relação às contas do passivo: (i) as obrigações por compromissos assumidos estavam relacionadas aos contratos em fase de ressarcimento e a variação estava relacionada a juros contratuais e atualização monetária; (ii) passivo atuarial e provisão para passivos contingentes, que já haviam sido comentados; (iii) as obrigações diversas estavam relacionadas basicamente a indenizações e sinistros a pagar – MIP e DFI. Falando sobre o relatório da auditoria independente - PWC, salientou a retirada de duas ressalvas consideradas históricas: (i) o relatório atuarial não



considerar elementos relacionados à securitização, questão solucionada, e (ii) a multiplicidade; apenas restando a ressalva relacionada à estabilidade dos contratos no CADMUT. A Sr.^a Tarsila perguntou o valor da provisão para os casos de multiplicidade e criticou o fato de o tema não ser tratado administrativamente após o repetitivo da Justiça ter reconhecido a cobertura para os contratos múltiplos assinados até dezembro de 1990. O Sr. Paulo Ruas respondeu que a provisão foi de 243 milhões de reais em 2018. O Sr. Adriano pediu que o relatório atuarial fosse disponibilizado aos conselheiros. O Sr. Coelho questionou qual o valor provisionado para as ações judiciais de regresso das seguradoras contra o Fundo. A Sr.^a Arlanza explicou que no pleito judicial – ações judiciais em andamento constava a provisão que em 2018 estava em 13 bilhões de reais, e no passivo atuarial constam os valores de (i) riscos expirados e (ii) não expirados, assim detalhados: habilitados, no valor de 11 bilhões de reais, devido à redução da base dos agentes financeiros; a habilitar, no valor de quase 4 bilhões de reais; e os contratos evoluídos no SICVS em dezembro de 2018 no valor de 35 milhões de reais. Com relação aos riscos não expirados, explicou que a diferença de 3 bilhões de reais entre 2017 e 2018 deveu-se à reclassificação do DFI. Encerrada a parte contábil da prestação de contas, o Sr. Willians iniciou a apresentação da parte gerencial. Destacou a instrução e novação de dezesseis processos no valor de 1,6 bilhão de reais; a retomada das novações ainda em 2018; a aprovação da Resolução nº 439 que definiu os critérios para o estabelecimento anual da ordem de prioridade para instrução de processos de novação; a publicação da Circular CAIXA nº 840, que trouxe simplificações na verificação da rotina de validação das operações contratadas com cobertura pelo FCVS; e o estabelecimento de previsão de acordos judiciais contra o FCVS, decorrentes da Resolução nº 14/1991. Em seguida, destacou os principais casos do FCVS Garantia, como o ressarcimento às seguradoras, até 25 de outubro de 2018, de 190 milhões de reais, com 580 milhões de reais em pedidos de ressarcimento; o incremento da provisão para 13 bilhões de reais, em função do novo cálculo atuarial; e a incorporação da base de dados da SUSEP e dos sistemas FCVS ao CADCAIXA, que aprimorou a verificação de vínculos habitacionais no seguro habitacional. Em seguida apresentou os grandes números relacionados ao FCVS, demonstrados na figura abaixo:



A posição dos dados apresentados é de 31 de dezembro de 2018. Continuando, O Sr. Willians também apresentou os grandes números do FCVS Garantia, conforme figura abaixo:



Os dados são de 31 de dezembro de 2018. Prosseguindo, informou que o valor pago à Administradora como taxa de administração foi 205 milhões de reais, para uma taxa de remuneração de 6,4%. Ressaltou que os desafios do FCVS para 2019 seriam cumprir o orçamento previsto para as novações no valor de 12,5 bilhões de reais e que já haviam encaminhado três processos à CGU no valor de 2 bilhões de reais; analisar 37 mil dossiês do Fundo; concluir os estudos para propor nova taxa de administração; e atender a Resolução nº 439 estabelecendo os grupamentos pelas instituições credoras e repartindo o orçamento anual. Voltando para o FCVS Garantia, os desafios para 2019 seriam remodelar a sistemática de tratamento operacional das ações judiciais para acelerar as análises; restabelecer o fluxo de ressarcimentos às seguradoras correspondente aos pedidos efetuados em data anterior à



Resolução nº 438, precisando apenas de encaminhamento; especificar e normatizar as linhas de defesa, que visassem a mitigar riscos nos processos de regulação de MIP e DFI; e avaliar a estrutura de pessoal dedicada às atividades e ao processo de análise de ressarcimento, já tendo sido feito pedido à área de recursos humanos da CAIXA para adequação. E encerrou a apresentação do exercício de 2018 ao Conselho Curador. Na sequência o Sr. Adriano abriu a palavra aos conselheiros. O Sr. Rafael apresentou uma minuta de resolução substitutiva à apresentada pela CAIXA, ressaltando que as alterações haviam sido negociadas com a CGU, em virtude de uma Solicitação de Auditoria apresentada que poderia afetar as contas de 2018. Após respondidas algumas dúvidas dos conselheiros quanto à aprovação da prestação de contas e possíveis apontamentos da CGU ao término da auditoria financeira e pedidos de alteração na redação da minuta de resolução, o Sr. Adriano explicou que devido ao término da auditoria financeira pela CGU apenas após a apresentação da prestação de contas, ficou acertada a redação da minuta de resolução substitutiva com a aprovação da CGU; e que o exercício de 2018 estaria aprovado e as recomendações porventura feitas pela Controladoria seriam acatadas para o exercício de 2019. O Sr. Rogerio explicou que no primeiro momento a auditoria da CGU traria os apontamentos quando da apresentação do relatório final, posteriormente esse relatório seria apresentado ao TCU. O Sr. Coelho informou que a FENASEG não aprovaria as contas do FCVS, tendo em vista não concordar com a provisão do passivo judicial, que não considerou que a CAIXA pedia para entrar em menos de 50% das ações judiciais nem as ações de regresso das seguradoras contra o Fundo, o que aumentava o risco para o FCVS. O Sr. Adriano pediu que fosse apresentado um voto contrário por escrito justificando a posição da FENASEG, para que não houvesse contratempo com órgãos de controle, até a data de 30 de abril de 2019. O voto foi apresentado na data e está anexo à presente ata – Anexo 1. O Sr. Willians esclareceu que o cálculo atuarial contemplou um incremento de 4 bilhões de reais, por meio de metodologia que refinou todos os sucessos e insucessos nas diferentes regiões do país, considerando adequado pelo quadro apresentado pelo atuário. O Sr. Anacleto votou a favor da aprovação da prestação de contas e registrou que a fila para novações deveria ser revista e que os votos que tratavam de prescrição, prévia compensação e limitação de dívida deveriam ter a discussão retomada, pois a definição desses casos traria melhoria no desempenho das COHABs. O Sr. Rafael, Sr. Adriano, Sr.^a Tarsila e Sr. André votaram a favor da resolução proposta pela STN em substituição à proposta da CAIXA. O Sr. Edilson também votou a favor da nova redação da minuta de aprovação da prestação de contas e lamentou o voto contrário de rejeição total à prestação de contas do FCVS pela FENASEG, já que houve a



discordância apenas quanto à entrada da CAIXA nas ações judiciais redundando no montante do provisionamento, quando toda a governança a havia aprovado, mas colocou a Administradora à disposição para discutir. Encerrada a discussão, o Sr. Rogerio informou à FENASEG que a discordância era pela totalidade da prestação de contas e não apenas à parte do Seguro Habitacional e que o voto foi aprovado por maioria, com votos favoráveis de ABC, ABECIP, CAIXA, STN, ME/ex-Fazenda e ME/ex-Planejamento, contrário da FENASEG e ausência da SUSEP. A minuta anexa ao Voto será publicada no Diário Oficial da União como Resolução CCFCVS nº 440, com a data da reunião. Em seguida passou ao item 5 dos informes, avisando que o Parecer nº 44/2019/CAF/PGACFFS/PGFN-ME seria anexado na integralidade à ata – Anexo 2. **Item 5: Tratativas referentes ao Voto FENASEG 13/2018.** O Sr. Rogerio informou que o Parecer nº 44/2019 seria encaminhado à Administradora para que a área jurídica da CAIXA se manifestasse quanto à autoexecutoriedade do parecer. O Sr. Edilson disse que em relação às ações judiciais transitadas em julgado não havia o que fazer a não ser dar cumprimento, mas que esse ponto conflitava com o parecer quando permitia o pagamento dos pedidos protocolados até a data de publicação das resoluções que revogaram as Resoluções nº 322 e 391, portanto, a Administradora somente retornaria os pagamentos após posicionamento do Conselho Curador. Ainda em relação ao parecer, disse que era opinativo e que, previamente, sua área jurídica afirmou que apenas poderiam retornar os ressarcimentos com uma norma jurídica. O Sr. Adriano expôs que um parecer anterior da PGFN deu conhecimento da ausência de competência do CCFCVS em autorizar pagamento, motivando a suspensão dos pagamentos e a revogação das Resoluções nº 322 e nº 391, e por isso o parecer seria encaminhado à Administradora para manifestação jurídica. A Sr.^a Fabiane disse que o parecer da PGFN era claro quanto ao ressarcimento dos pedidos protocolados até a data da publicação das Resoluções nº 436 e nº 438, não cabendo interpretação jurídica, mas o cumprimento do dito no parecer, e solicitou que a PGFN se pronunciasse sobre o assunto. A Sr.^a Priscila informou que o parecer se ateve à questão dos pagamentos protocolados e, mesmo parecendo contraditório, havia que se respeitar os pedidos formulados durante aquele período, mesmo não havendo uma determinação legal que permitisse ao CCFCVS regular os pagamentos, e que o parecer da procuradoria era autoexecutado. O Sr. Edilson enfatizou que se o Conselho Curador não tinha competência para retornar os pagamentos, a Administradora não avocaria para si essa responsabilidade, já que essa determinação não foi dada de forma clara e inequívoca. A Sr.^a Fabiane pediu que se desse cumprimento ao parecer da PGFN e que o não pagamento fazia com que o Fundo incorresse em enriquecimento ilícito por não ressarcir as



sseguradoras na vigência das Resoluções nº 322 e nº 391. O Sr. Adriano reforçou seu posicionamento de encaminhar o parecer da PGFN para que a área jurídica da CAIXA se manifestasse e reiterou que a tese do enriquecimento ilícito foi refutada pela PGFN em seu Parecer PGFN/CAF nº 161/2018. A Sr.^a Fabiane registrou seu posicionamento contrário ao envio do parecer da PGFN à CAIXA. O Sr. Edilson questionou se não seria melhor os conselheiros votarem naquele momento o Voto da FENASEG amparado pelo Parecer nº 44/2019 da PGFN. A Sr.^a Fabiane pediu que se pautasse o Voto de sua representação. O Sr. Gustavo afirmou que o parecer da PGFN não seria encaminhado à CAIXA para ser validado, mas para que se analisasse a tese jurídica apresentada, e a Sr.^a Priscila ratificou o entendimento da procuradoria de que a tese era de que não havia impedimento ao ressarcimento. Os Srs. Edilson, Rafael, André e Anacleto se posicionaram favoravelmente ao envio do parecer para a CAIXA, com posicionamento contrário da FENASEG e ausências de SUSEP e ABECIP, pois a conselheira precisou se retirar antes do término da reunião. O Sr. Rogerio apresentou o item seguinte da pauta. **Item 7: Apresentação da Administradora do FCVS – CAIXA sobre andamento dos acordos judiciais ocorridos nos termos da Resolução CCFCVS nº 437.** O Sr. Willians explicou que o acordo judicial com o BRJ foi aprovado em 2018, a partir da publicação da Resolução CCFCVS nº 437, e contou o histórico das decisões no judiciário findando com o valor da condenação apurado em 1º de outubro de 2018 em 737 milhões de reais e nas remotas chances de reversão da condenação nos Tribunais Superiores. E registrou em ata a figura com essa parte da apresentação:

Informes

Acordo BRJ

- O FCVS foi condenado, por meio de sentenças originária (13.03.2014) e integrativas (06.06.2014 e 03.11.2014) proferidas nos autos 0034717-38.2012.4.01.3400 - 7ª Vara da Seção Judiciária Federal de Brasília/DF, a pagar: (i) ao Banco BRJ, o diferencial de taxa de juros estabelecido na Cláusula Sexta do Contrato de Pagamento e Recebimento de 08.07.1993, e rerratificações; (ii) honorários sucumbenciais de R\$ 100.000,00. Obteve-se, êxito em afastar pedido de indenização suplementar fundado em argumento de que a inércia no pagamento teria gerado a intervenção extrajudicial e ulterior liquidação/falência daquela instituição financeira.
- O resultado de primeiro grau foi mantido após o exame de apelações interpostas pela União, CAIXA e BRJ, por meio de julgamento ocorrido no TRF da 1ª Região em 29.02.2016, com voto parcialmente divergente do vogal para dar provimento ao recurso do último e fixar dano moral de R\$ 400.000,00.
- O valor da condenação apurado em 01/10/2018 totalizava R\$ 737.704.816,81;
- As chances de reversão da condenação nos Tribunais Superiores (STF e STJ) eram remotas, haja vista os óbices envolvidos na admissão e cognição de eventual recurso, em especial diante das vedações do STJ de reexame de contrato e de fatos (Súmulas 05 e 07);
- Em 24.04.2018, o TRF da 1ª Região suspendeu o processo por 30 dias diante o curso de tratativas conciliatórias.

(*) "6. Conforme fl. 342, ofício BACEN 36/2012, levantamento do passivo a descoberto que levou à liquidação da autora em 13 de agosto de 2015. ATO BACEN n. 1296 fl. 1214, consta a título de valor da presente ação apenas R\$ 98.289.000,00 contra um total de R\$ 156.775.000,00 o que significa que o débito ora sub examine não fora a causa exclusiva, porém representava mais de 50% do passivo a descoberto.
7 (...)
Dessa forma, ainda que se aplicasse o art. 462 do CPC, não se poderia fixar lucros cessantes a favor do banco. Todavia seria razoável reconhecer pela ocorrência dessa concausa um dano moral sofrido pelo autor, a justificar que se estipule uma indenização."



Diante desse cenário, a área jurídica da CAIXA buscou o acordo que fosse mais benéfico para o Fundo. Prosseguindo, o Sr. Willians disse que foi apresentado voto ao CCFCVS propondo a formalização do acordo, este encaminhou para a manifestação da PGFN, que realizou amplo estudo sobre a matéria concluindo que a CAIXA atuava na defesa dos interesses do FCVS, na forma do art. 1º-A da Lei nº 12.409/2011, e se enquadrava na hipótese de substituição processual. A PGFN também concluiu que o Fundo não se sujeitava à sistemática de pagamento por meio de precatório, admitindo a realização do acordo judicial. O Sr. Willians relatou que a proposta também foi submetida à Advocacia-Geral da União – AGU, que ratificou a decisão do Conselho Curador – Resolução CCFCVS nº 437 – e fixou os seguintes parâmetros na negociação: (i) deságio mínimo de 42% incidente sobre o valor da condenação; (ii) incidência de juros e atualização monetária aplicados à caderneta de poupança sobre o valor fixado a ser pago; e (iii) o pagamento deveria ocorrer após a homologação do acordo nos autos do processo judicial. Explicou que o acordo apresentou substancial vantagem considerando o deságio superior a 300 milhões de reais. Também explicou que a forma de pagamento da condenação foi definida na sentença: *“Por isso, entendo que a solução apropriada e equânime é não devolver créditos vinculados a contratos individualizados, mas, sim, estabelecer que o valor a ser ressarcido constitua crédito escritural junto ao FCVS, da mesma natureza que os vinculados a contratos financeiros habitacionais e também sujeitos à novação prevista na Lei 10.150/2000.”* Atendendo a sentença originária, informou que o pagamento foi feito parte em espécie e parte em títulos CVSA ou CVSC, ambos remunerados com juros de 6% ao ano acrescido da TR, acrescentando que a parcela em espécie correspondia ao equivalente dos valores dos cupons de principal e juros dos títulos CVS devidos até o pagamento (como se ocorresse novação) e os valores em títulos correspondiam à parcela vincenda de juros e amortizações até 2027, representando uma proporção de 78% e 22%, respectivamente. O Sr. Rogerio complementou que a Resolução CCFCVS nº 437 fixou parâmetros não especificamente para o caso BRJ, mas para qualquer agente financeiro que se encontrasse em situação análoga. Finalizando essa parte da apresentação, o Sr. Willians apresentou os marcos temporais do acordo judicial com o BRJ, conforme figura abaixo:



Informes

Marcos do Acordo com o BRJ

8/11/2018 – Aprovada Resolução CCFCVS nº 437, que-autoriza a CAIXA na qualidade de Administradora do FCVS a formalizar acordo com instituições que discutem judicialmente seus créditos contra o FCVS, com fundamento em contrato celebrado ao amparo da Resolução CCFCVS nº 14, de 19/12/1991, e que aceitem conceder desconto para o recebimento imediato de valores até o limite de 58% do valor estimado da condenação;

5/12/2018 – Aprovada a celebração do acordo pelo Conselho de Fundos Governamentais e Loterias – CFGL (Governança CAIXA);

24/1/2019 – Ratificação pela AGU dos parâmetros constantes da Resolução CCFCVS nº 437/2018, para a formalização de acordos;

29/01/2019 – Assinatura do acordo entre CAIXA, na qualidade de Administradora do FCVS, e a Massa Falida do BRJ;

31/01/2019 – Manifestação favorável do MPERJ a homologação do acordo no autos da falência do Banco BRJ (autos 0050550-35.2016.8.19.0001);

05/02/2019 – Homologação do acordo pelo Juízo da Falência do Banco BRJ (autos 0050550-35.2016.8.19.0001);

14/2/2019 – Homologação do acordo pelo Tribunal Regional Federal da Primeira Região nos autos da Apelação (0034717-38.2012.4.01.3400);

11/3/2019 – Efetuado o pagamento do acordo.

Encerrada essa parte, seguiu a pauta com o **Item 8: Apresentação da Administradora do FCVS – CAIXA da avaliação da implantação e dos desdobramentos da Resolução nº 439 – Fila de Novações.** O Sr. Willians informou que do orçamento de 12,5 bilhões de reais foi estabelecido que 3 bilhões de reais seriam apartados para os processos de 2018 que estavam em andamento, 3,4 bilhões de reais separados para pagamentos administrativos, entes com dívidas com o FGTS e ações judiciais, e 6,1 bilhões de reais para a distribuição aos 8 grupos estipulados por similaridade na Resolução nº 439. De acordo com o definido, explicou que os grupos foram separados em (i) CAIXA-EMGEA, (ii) COHAB, (iii) Bancos Privados, (iv) Bancos Públicos, (v) Fundos SFH, (vi) Liquidandas, (vii) SCI-APE-Repassadoras, e (viii) Outros, sendo que os grupos (i) e (vi) teriam direito a novar até 2 bilhões de reais cada. Ao final desse processo, a Administradora verificou que muitos agentes não se manifestaram por apresentarem pendências sem previsão de regularização até a data limite de 30 de abril definida na Resolução. O Sr. Adriano frisou que era importante dar transparência ao processo, inclusive sobre os agentes que não se manifestaram, apesar do direito reconhecido. O Sr. Willians assinalou que seria preciso aprimorar alguns pontos da Resolução - principalmente por ser a primeira vez que se estabelecia critérios de novação - como regras de reprocessamento, até 30 de junho. Encerrando essa parte da apresentação, falou que até 30 de abril a Centralizadora deveria regularizar eventuais pendências dos agentes e destacou que a Resolução nº 439 foi efetivamente implantada. Na sequência, o Sr. Rogerio abriu o item seguinte da pauta. **Item 9: Apresentação da Administradora do**



FCVS – CAIXA sobre o tratamento da Notas de Auditoria da CGU – Tratamento das Recomendações dos Órgãos de Controle.

O Sr. Rogerio contou que havia seis Notas de Auditoria da CGU sendo tratadas no âmbito do Grupo de Trabalho, semanalmente, para superar questões que tratavam desde decisões tomadas ainda nas décadas de 60 e 70 até outras mais recentes, e passou a palavra ao Sr. Willians, que iniciou pela Recomendação que tratava da “análise dos Relatórios de Auditoria Interna – RAI, do período de 1991 a 1999, de todas as instituições, de modo a promover medidas corretivas no mínimo quanto à eventual necessidade de recolhimento de contribuições nos casos de identificação de ressalva”. Explicou que se tratava de trabalho complexo, porque foi necessário verificar agente por agente, de toda a cadeia sucessória, mas que a Administradora finalizou a revisão dos RAI das 288 matrículas das instituições que recolheram contribuições ao FCVS durante 1991 a 1999. Com relação à providência adotada, contou que será apresentado processo de novação piloto à CGU, com a avaliação do impacto financeiro para o Fundo e consequente cobrança ao agente financeiro, em decorrência de ressalva identificada no Relatório. A recomendação seguinte, disse, foi que o “FCVS passe a exigir a comprovação das contribuições ao Fundo para os contratos assinados até a edição da Resolução 36/69, em 1º de janeiro de 1970”. Relatou que a Administradora estava estudando, em conjunto com o Grupo Técnico, as normas do extinto BNH para identificar orientações que tenham subsidiado a decisão do CCFCVS em 1994 de isentar a comprovação das contribuições. O Sr. Anacleto informou que a ABC vinha buscando com pessoas que atuaram com o Fundo no passado a fim de resgatar dados sobre esse assunto. Retornando à apresentação, o Sr. Willians disse que a próxima recomendação era parecida com a anterior: “apurar para todos os contratos assinados, no período de 1º de janeiro de 1970 a 30 de junho de 1977, os casos de nulidade do saldo ocorridos antes do término do prazo nos termos do item 5 da RC nº 36/69, e solicitar aos agentes credores a comprovação dos créditos mensais pagos ao FCVS, até a data da edição da RD nº 10/77”. Expôs que estava em fase de finalização o estudo sobre a recomendação, feito em conjunto com o Grupo Técnico, que indicava o despropósito da recomendação já que o SICVS estava parametrizado para segregar os contratos com nulidade do saldo antes do término do prazo contratual, e que esperava apresentar o resultado final à Secretaria-Executiva do Conselho Curador até 31 de maio. O próximo item apontado pela CGU era “substituir os contratos que foram utilizados para pagamento das antecipações efetuadas pelo FCVS e que possuam taxas de juros equivalentes à origem de recursos FGTS (3,12%) por contratos com as maiores taxas de juros” e explicou que durante a auditoria a Controladoria entendeu que a Administradora havia deduzido créditos com 3,12% e não



6,17%, abrindo a possibilidade de haver beneficiado o agente financeiro em detrimento do Fundo. Salientou aos conselheiros que estavam produzindo estudo comprovando que muitos desses agentes sequer tinham crédito pela poupança, basicamente FGTS, e que estavam adotando as seguintes providências: enviaram Ofício nº 38/2019/SUFUS/GECVS à Secretaria-Executiva do CCFCVS com os subsídios necessários à baixa dessa recomendação; dar conhecimento que o SICVS já estava parametrizado para priorizar a dedução em contratos com origem de recursos próprios; informar que o critério de priorização – e não de exclusividade – visava proteger o Fundo, uma vez que há instituições, a exemplo das Repassadoras, que operaram, em grande parte ou apenas com recursos do FGTS. Outro ponto que o Sr. Willians abordou foi a recomendação de que a “Administradora passe a utilizar a TR para a correção dos saldos devedores dos contratos, após 1º/1/1997, conforme previsto no inciso II do § 2º do art. 1º da Lei nº 10.150 e que apresente os impactos financeiros para o FCVS dos ajustes promovidos pela utilização da TR para correção dos saldos devedores dos contratos com cobertura do FCVS, após 1º/1/1997”. Deu conhecimento de que a Administradora estava providenciando estudo de viabilidade de implantação da recomendação e que precisariam de um prazo maior para encontrar solução. Encerrando a apresentação, contou que a CGU recomendou ao Conselho Curador que “(i) estabeleça diretriz para que a Administradora do Fundo passe a utilizar a taxa efetiva de 3,12% a.a., para contratos com recursos do FGTS, (ii) solicite à Administradora do Fundo os ajustes necessários à correção dos valores objeto de contratos homologados, evidenciando os ajustes realizados, e (iii) estabeleça as condições para a operacionalização dos ajustes necessários à correção dos valores objeto de contratos já novados”. Para atender às recomendações estava promovendo estudo de viabilidade de implantação da recomendação, pois a possibilidade de reabrir todos os contratos deveria ser avaliada operacionalmente, assim como a linha de corte de ajuste, caso se entendesse apropriado. O Sr. Adriano agradeceu ao Sr. Willians as apresentações feitas, que detalharam o andamento das demandas da CGU ao Conselho Curador. **Item 11: Solicitação à Administradora do FCVS para que promova avaliação geral acerca da competência atribuída à CAIXA pela Lei nº 12.409/2011 – Art. 1º-A. Compete à Caixa Econômica Federal – CEF representar judicial e extrajudicialmente os interesses do FCVS.** O Sr. Rogerio informou que o Presidente do Conselho Curador encaminharia solicitação à CAIXA para que promovesse avaliação sobre o andamento do assunto. Nada mais tendo a ser tratado, o Sr. Presidente encerrou a reunião, da qual eu, Rogerio Valsechy Karl, na qualidade



de Secretário-Executivo, lavrei a presente Ata, que dato e assino, após ser assinada pelo Sr. Presidente e demais conselheiros presentes.

Brasília, 24 de abril de 2019.

Adriano Pereira de Paula
Ministério da Economia – Ex-Fazenda
Presidente do Conselho

Rafael Rezende Brigolini
Secretaria do Tesouro Nacional
Conselheiro Titular

José Lopes Coelho
Federação Nacional de Seguros
Privados, Capitalização e de
Previdência Complementar Aberta
Conselheiro Titular

André Luiz Gonçalves Garcia
Ministério da Economia – Ex-Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão
Conselheiro Titular

Edilson Carrogi Ribeiro Vianna
Caixa Econômica Federal
Conselheiro Titular

Tarsila Ortenzio Velloso
Associação Brasileira de Entidades de
Crédito Imobiliário e Poupança
Conselheira Titular

Anacleto Urbano Pinheiro de Sousa
Associação Brasileira de COHABs e
Agentes Públicos de Habitação
Conselheiro Suplente

Priscila Matos Oliveira
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Rogerio Valsechy Karl
Secretário-Executivo do CCFCVS